



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 49 091:

Concede, a título póstumo, ao adjunto de administrador de circunscrição do quadro administrativo de Angola José Luís Teixeira de Faria, que é promovido à categoria de administrador de concelho do mesmo quadro, a medalha de prata de serviços distintos e relevantes no ultramar.

Portaria n.º 24 142:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o corrente ano da província de Cabo Verde e abre créditos na tabela de despesa extraordinária de idêntico orçamento da província de Angola destinados a ocorrer a determinados encargos.

Portaria n.º 24 143:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província da Guiné para o ano em curso.

Ministério da Economia:

Despacho:

Fixa os preços de venda ao público dos combustíveis líquidos (gasolina, petróleo, gasóleo e fuelóleo) a partir de 1 de Julho de 1969.

Tendo em conta os louvores que constam da sua folha de serviços, entre os quais sobressai o que, a título póstumo, lhe foi conferido pelo governador-geral de Angola;

De acordo com o disposto nos artigos 27.º e 29.º do Decreto n.º 35 904, de 14 de Outubro de 1946, e no artigo único do Diploma Legislativo Ministerial n.º 21, de 8 de Maio de 1961;

Sob proposta do Governo-Geral de Angola;

Tendo em vista o disposto no § 2.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida, a título póstumo, ao adjunto de administrador de circunscrição do quadro administrativo da província de Angola José Luís Teixeira de Faria, que é promovido à categoria de administrador de concelho do mesmo quadro, a medalha de prata de serviços distintos e relevantes no ultramar.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 18 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 30 de Junho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Civil

Decreto n.º 49 091

Considerando a obra notável desenvolvida pelo adjunto de administrador de circunscrição do quadro administrativo da província de Angola José Luís Teixeira de Faria no exercício das funções de administrador do concelho de Bolongongo, distrito de Cuanza Norte, cumulativamente com as de presidente do corpo administrativo da mesma autarquia;

Considerando que em regiões flageladas pelo terrorismo sempre actuou junto das populações de molde a granjear amizade dessas populações e a consideração das entidades oficiais, tanto civis como militares;

Acrescendo que, devido à sua competência profissional, foi mandado assumir o cargo de administrador do concelho de Banga, no exercício de cujas funções faleceu, vítima de atentado terrorista, ao deslocar-se em missão de serviço;

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 142

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Reforçar, com a importância de 1000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 309.º, n.º 22), alínea a) «Encargos gerais — Subsídios e pensões — Subsídios para funerais a oficiais e praças na situação de reforma (artigo 8.º do Decreto n.º 37 969, de 15 de Setembro de 1950) — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Cabo Verde para o ano em curso, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 113.º, n.º 1), alínea a) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa;